
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.003/2020.

“Declara inexigível a licitação para aquisição de sistema de ensino composto por livros didáticos, e dá outras providências”

FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO, Prefeito do Município de Inaciolândia, Estado de Goiás, usando das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, c/c no art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando necessidade de substituir o sistema de Ensino composto por Kit de Livros Didáticos implantados no Município de Inaciolândia, devido aos apontamentos dos professores da educação infantil sobre a divergência do material do Sistema Positivo em relação à regionalidade local;

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico em anexo, o qual entende que, no presente caso, é viável e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos, para consecução do objeto deste processo, nos moldes previstos no Termo de Referência constante do processo;

Considerando que a empresa escolhida, com competência e responsabilidade, já prestou serviços, inclusive no objeto deste processo, à vários órgãos públicos deste Estado.

Considerando, também, a sua experiência e uma alargada folha de serviços prestados em seu ramo de atividade e, ainda, que seus preços estão razoáveis e de acordo com os praticados por outros profissionais e empresas do mesmo ramo e perfil.

Considerando a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de uma empresa deste gabarito, que detém os direitos exclusivos de edição e comercialização da Coleção Estação Criança, sendo notória a especialização da empresa no ramo educacional; **CONSIDERANDO** que o Sistema de Ensino, já está presente em vários Municípios do país (contratos em anexo) o qual contempla de maneira coordenada, relacionada e articulada dos seguintes elementos: livros didáticos integrados de Educação Infantil, acesso ao portal com conteúdos educacionais, assessoria pedagógica e capacitação aos docentes e equipe técnica da rede municipal de ensino, sistema de gestão das informações e monitoramento dos resultados educacionais e avaliação do processo de aprendizagem.

Considerando o que dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, o qual autoriza a contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de empresa para o fornecimento relativo ao objeto deste processo.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR** a inexigibilidade do procedimento licitatório nº 202000564, para Aquisição de Sistema de Ensino composto de Kits de Livros Didáticos Integrados, Portal com conteúdos educacionais, Acompanhamentos e Assessoramento Pedagógico, para alunos da educação infantil.

Art. 2º. **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **EDITORA FTD S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.490/0002-38, para aquisição dos produtos acima especificados, no valor global de R\$ 25.287,50 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 3º. Este Ato de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, aos
05 de Março de 2020.*

FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO
Prefeito Municipal